

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: Nº 18/2011

ASSUNTO: O Contrato de Trabalho a Termo certo – A “compensação”
O não pagamento da compensação.

O que se vai apresentar interessa-lhe, como vai ver:

Como se sabe, o contrato a termo certo é aquele que vai vigorar apenas e durante certo período de tempo. Tendo de ser celebrado obrigatoriamente por escrito, deste terá de constar, como impõe a al.e), nº1, artº141, Código,

“e)- Indicação do termo estipulado (...)” . Ora,

Atingido o seu termo, o contrato caduca (termina) desde que a empresa comunique, nos termos do nº1, artº344, Código, ao trabalhador,

“1- (...) a vontade de o fazer cessar, por escrito, (...)”
com os tais 15 dias, no mínimo, de antecedência. E, neste caso,

O trabalhador, porque viu o contrato caducar por iniciativa da empresa, tem direito,

“2- (...) a compensação correspondente a 3 ou 2 dias de retribuição base e diuturnidades por cada mês de duração do contrato, consoante este não exceda ou seja superior a seis meses, respectivamente”, --- nº2, artº344, Código.

No entanto, sabia que: pode,

- ➡ não estar obrigado a comunicar por escrito a cessação do contrato ? --- E, mais,
- ➡ não estar obrigado a pagar sequer a compensação indicada ?

Naturalmente, no primeiro caso não corre o risco de se esquecer do tal prazo de 15 dias. No segundo caso, vai obter uma economia de não pagar, por ex., num contrato a termo de 12 meses, 24 dias de compensação !

Perguntará: e o que tenho de fazer para obter isto ?

Obrigatoriamente, que do contrato a termo certo conste uma clausula em que as partes acordam que o contrato não se renovará no fim do seu termo. Ou seja, que a clausula 3ª ,d a nossa última minuta de contrato a termo certo (inicial), tenha esta redacção:

3ª

O Contrato é celebrado por (por extenso) meses, e o termo será no dia ...de.....de 20.... Por comum acordo, o presente contrato caducará no fim do termo, não sendo renovado, o que desde já se deixa claramente expreso.”

Portanto, estando o contrato a termo, certo, correctamente redigido, --- como sabe, com especial cuidado na sua fundamentação, e em obediência á dupla imposição: para satisfazer necessidades temporárias; e, pelo período estritamente necessário a essa satisfação (nº1, artº140, Código) ---, é possível obter aquelas duas bonificações, embaratecendo o contrato a termo, com a supressão da compensação, se fizer incluir a clausula acima proposta.

O que estamos a apresentar tem fundamento:

➡ **FUNDAMENTO LEGAL** – da não necessidade do aviso de caducidade: desde logo, o nº1, artº149, Código, diz:

“1- As partes podem acordar que o contrato de trabalho a termo certo **não fica sujeito a renovação**”

pelo que o interesse do trabalhador, que o aviso prévio perséque, está acautelado: ele sabe, desde a assinatura do contrato, que este não vai ser renovado. Daí, não se explica que aproximando-se a data da caducidade do contrato, tenha de ser avisado. Logo, não é necessário avisar o trabalhador da caducidade do contrato para daí a 15 dias, ou mais.

➡ **FUNDAMENTO JURISPRUDENCIAL** – do não pagamento da compensação:

A compensação visa atenuar a precariedade do contrato, --- a termo. Ora, havendo a clausula, o trabalhador sabe desde o início que o contrato é por aquele período, certo, e não será renovado. Daí,

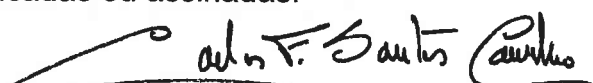
Reiterados Acórdãos, dos Tribunais Superiores têm decidido no sentido que, havendo a clausula, não é devida a compensação. Indicação de alguns Acórdãos:

- ★ Acórdão da Relação de Lisboa: de 22 Abril 2009; de 5 Julho 1995; de 5 de Maio 1999;
- ★ Acórdão da Relação do Porto, de 22 Março 2004;
- ★ Acórdão da Relação de Évora, de 11 Maio 2010.

Note-se que neste último Acórdão houve um voto de vencido. Ou seja, um Sr. Conselheiro é de opinião que, não obstante a clausula afastar a renovação, há sempre lugar ao pagamento da compensação. Mas, a opinião maioritária é no sentido indicado. Uma andorinha não faz a primavera ...

ATENÇÃO: a cláusula só produz efeitos em contratos de trabalho a termo certo. Em relação ao contrato inicial, e não pode ser oposta às renovações de um contrato inicial. Nunca se esqueça que, se o contrato tem mais de uma folha, além das assinaturas a final, a primeira folha (ou outras) tem obrigatoriamente de serem rubricadas ou assinadas.

Fevereiro 2011

 Adolfo F. Santos